

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 24 de agosto de 2022 • Edição Extraordinária 2325 • Ano XVI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2.104 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei nº 497 de 17 de junho de 1998, Lei municipal nº 1000, de 19 de junho de 2007 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Altera o Art. 19 da Lei nº 497 de 17 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - (...)”

*Classificação Hierárquica do Comércio e Serviços:*

*1 - Vicinal - Atividades de pequeno porte disseminadas em áreas residenciais, de utilização imediata e cotidiana, observada a dimensão prevista no nº 1, do inciso I, do § 4º, excetuando-se desta dimensão as Sedes de entidades religiosas, Creches, Escolas e Pré-escolas:*

- 1.1. Albergues
- 1.2. Armazéns e aviamentos.
- 1.3. Asilos e orfanatos
- 1.3. Ateliê de arte
- 1.4. Atividades profissionais não incômodas, exercidas individualmente na própria residência ou atividades desenvolvidas como comércio ou serviços observado o porte do estabelecimento.
- 1.5. Barbearias e salão de beleza
- 1.6. Bijuterias
- 1.7. Bombonieres e sorveterias
- 1.8. Boutiques e perfumarias
- 1.9. Cafés
- 1.10. Casas lotéricas
- 1.11. Chaveiros
- 1.12. Comércio de Carnes
- 1.13. Comércio de produtos para informática
- 1.14. Confeitarias
- 1.15. Consultórios odontológicos
- 1.16. Consultórios médicos
- 1.17. Correios e telégrafos
- 1.18. Creches
- 1.19. Encadernadoras, livrarias e serviços de cópias reprográficas
- 1.20. Entidades Financeiras, Factorings
- 1.21. Entidades de ensino
- 1.22. Escritório de prestação de serviços
- 1.23. Escritórios profissionais liberais
- 1.24. Escritório exclusivamente administrativo de atacadistas e varejistas de quaisquer ramos, proibido manutenção de qualquer estoque
- 1.25. Escritório exclusivamente administrativo de transportadora, proibido estacionamento de veículos de grande porte
- 1.26. Espaços desportivos
- 1.27. Farmácias
- 1.28. Galeria de arte
- 1.29. Entidades religiosas
- 1.30. Imobiliárias
- 1.31. Joalherias e relojoarias
- 1.32. Laboratórios e estúdios fotográficos
- 1.33. Laboratório de análises clínicas
- 1.34. Lanchonete
- 1.35. Lan-house
- 1.36. Locadoras de vídeo
- 1.37. Manufaturas e artesanato
- 1.38. Mercarias e mini mercados
- 1.39. Oficinas de bicicletas
- 1.40. Oficinas de eletroeletrônicos
- 1.41. Panificadoras (Fabricação de pães, bolos, massas e congêneres)
- 1.42. Papelaria
- 1.43. Pastelarias
- 1.44. Peixarias
- 1.45. Pequenas confecções
- 1.46. Pré-escola
- 1.47. Postos combustíveis e energias renováveis
- 1.48. Quitandas
- 1.49. Representação Comercial - exclusivamente escritórios
- 1.50. Revistarias

1.51. Sapatarias

1.52. Serigrafia

1.53. Serviços de entrega - Delivery

1.54. Tabacaria

1.55. Unidades de saúde pública ou privada

1.56. Vidraçarias. (Redação dada pela Lei nº 1944/2021)

1.57. Escritório administrativo com CNAE de qualquer tipo de Fabricação, para não impossibilitar a abertura de filiais, proibido desenvolver esta atividade principal ou secundária no endereço licenciado, sem manutenção de estoque inclusive para filiais.

(...)

§6º. Os cemitérios em detrimento de suas particularidades estruturais, operacionais e de meio ambiente, somente poderão ser instalados e desenvolver suas atividades em Zona de Expansão Urbana - ZEU ou Zona Rural desta municipalidade." NR

**Artigo 2º** - Altera o caput do Art. 95 da Lei municipal nº 1000, de 19 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 - Os usos deverão atender aos requisitos de instalação definidos com base nos níveis de incomodidade em função de sua potencialidade como geradores de:" NR

**Artigo 3º** - Altera o caput do Art. 103 da Lei municipal nº 1000, de 19 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 - Os empreendimentos de impacto são aqueles que podem causar impacto e/ou alteração no ambiente natural ou construído ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais." NR

**Artigo 4º** - Revoga a Classificação Hierárquica de nº 5, códigos 5.1 a 5.41, II, § 1º, do Art.19, da Lei Municipal nº 497 de 17 de junho de 1998, o Art.105, da Lei Municipal nº 1000, de 19 de julho de 2007 e Decreto Municipal nº 797 de 24 de junho de 2004.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de agosto de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

---

---

#### LEI Nº 2.105 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a Valorização dos músicos e técnicos do setor musical na cidade de Primavera do Leste-MT, "Pela Cultura da Minha Terra", e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Valorização dos músicos e técnicos do setor musical em Primavera do Leste, por meio do projeto "Pela Cultura da Minha Terra".

**Artigo 2º** - O projeto "Pela Cultura da Minha Terra", visa a valorização das manifestações culturais do nosso município do setor musical, respeitando e valorizando a nossa cultura em shows e eventos e orienta-se pelos seguintes princípios:

**I** – respeito aos direitos humanos;

**II** – direito à memória e às tradições;

**III** – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais.

**Artigo 3º** - São objetivos do Projeto "Pela Cultura da Minha Terra" no município de Primavera do Leste-MT:

**I** – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e municipal;

**II** – promover o direito de acesso aos bens e serviços culturais do nosso município;

**III** – oportunizar a valorização da nossa cultura em eventos e shows com artistas nacionais de grande alcance de público e/ou artistas internacionais;

**Artigo 4º** - Todos os eventos promovidos por iniciativa "pública ou privada" no âmbito do município de Primavera do Leste, ficam obrigados a incluir em sua programação apresentação de artistas locais nas mais diferentes vertentes da música;

**I** – Intérpretes, músicos, instrumentistas e/ou bandas de todos os segmentos musicais e artístico.

**Parágrafo Único:** Orienta-se aos promotores ou produtores dos eventos, sejam eles, público ou privado, realizados no município de Primavera do Leste, dispor em sua programação o nome do artista, grupo, coletivo ou conjunto musical que irão se apresentar no evento.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução do dispositivo nesta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Só poderão participar de evento ou shows realizados pelo município técnico da música, músico, instrumentista, banda que estiverem devidamente cadastrados junto à Secretaria de Cultura Municipal, obedecendo assim os critérios utilizados pela instituição pública, para que se efetue o pagamento.

**Artigo 7º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de agosto de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## CONVITES

### CONVITE

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, convida a população para participar da Audiência Pública Online, para avaliação e discussão da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO para o exercício de 2023 do Município de Primavera do Leste-MT.

Trata das prioridades e investimentos a serem realizados no próximo ano, com os recursos do orçamento do Município, portanto, a participação da população é de suma importância e visa aproximar o poder público da sociedade.

Data: 29 de agosto de 2022.

Horário: 19h00min.

Local: Canal Oficial de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (Youtube).

Link: [https://www.youtube.com/channel/UCxuPK4taEg\\_aJt5iYonnDw](https://www.youtube.com/channel/UCxuPK4taEg_aJt5iYonnDw)



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

#### **Soja, arroz e gado**

A economia.

#### **Sol e céu**

Um novo amanhecer.

#### **Trator e lavoura**

Uma nova plantação.

### HINO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

O Hino de Primavera do Leste foi feito logo após a emancipação e criação do Município de Primavera do Leste (MT), no ano de 1986, sendo apresentado á comunidade no dia 13 de maio (data de aniversário da cidade) de 1987.

**Letra e Música:** Manoel João Braff - 1986

Primavera de clima inconteste

Tua vida está cheia de esperança

No progresso o teu povo sempre avança,

Premiado pelos bens que tu nos deste.

Estribilho:

Salve, salve! Primavera do Leste.

Deleitosa estação primaveril,

Separando as águas do Brasil,

Tu espraias o altiplano em campo agreste.

Terra de luz, terra de amor,

De tudo produz, a linda flor.

E a vida reluz, na linda flor.

Primavera do Leste em ti me assento,

Ó rainha de plagas virginais,

Em teus campos vicejam cereais,

Destacada provedora de alimentos.

Sobranceira do chão desta planura,

Das vertentes dos rios, sul e norte

Tuas terras tratadas desta sorte

Recompensam quem explora a agricultura.